



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



Assinado digitalmente. Acesso: www.sooretama.es.gov.br Chave: e078845-957c-49f3-bf41-fa752377cb41
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000200/2026

1. Informações Básicas:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do Artigo 18º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 5º, §1º do Decreto Municipal nº 1.819/2025, deve apresentar, de forma clara e objetiva, a problemática a ser enfrentada, bem como indicar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos, de modo a subsidiar a avaliação quanto à viabilidade e à pertinência da contratação pretendida.

Os autos processuais da presente demanda encontram-se regularmente protocolados sob o nº **5663/2026**.

2. Necessidade da Contratação Demonstrando o Problema a Ser Resolvido:

A Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama necessita manter condições adequadas para a prestação dos serviços de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal, garantindo a segurança dos pacientes, profissionais de saúde e demais usuários da unidade. Para isso, é indispensável a disponibilização de equipamentos essenciais ao suporte e à estabilização clínica dos pacientes, dentre os quais se destaca o Aspirador Cirúrgico.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade **URGENTE** de fornecimento de Aspirador Cirúrgico, equipamento indispensável para a realização de procedimentos de aspiração de secreções, sangue, vômitos e demais fluidos que possam comprometer as vias aéreas dos pacientes. Trata-se de equipamento amplamente utilizado em atendimentos de urgência e emergência, sendo fundamental para a estabilização clínica dos pacientes, manutenção da permeabilidade das vias aéreas e suporte às equipes médicas e de enfermagem durante a execução de procedimentos assistenciais.

O problema a ser resolvido consiste na necessidade imediata de disponibilização de equipamento em condições adequadas de funcionamento para o Pronto Atendimento Municipal. Ressalta-se que o aspirador atualmente utilizado pela unidade encontra-se em estado crítico de conservação e funcionamento, apresentando condições inadequadas para uso seguro e eficiente, o que compromete sua confiabilidade e aumenta o risco de falhas durante os atendimentos. Tal situação gera significativa preocupação, considerando que se trata de equipamento essencial para procedimentos realizados em pacientes que necessitam de intervenção imediata.

Importante destacar que o Pronto Atendimento funciona de forma ininterrupta, constituindo importante porta de entrada para os atendimentos de urgência e emergência do município, recebendo diariamente pacientes em diferentes condições clínicas, inclusive casos graves que exigem intervenções imediatas para preservação da vida. Nessas situações, a utilização do Aspirador Cirúrgico é frequentemente necessária para desobstrução das vias aéreas, remoção de fluidos e estabilização do paciente, sendo sua indisponibilidade ou inadequado funcionamento capaz de comprometer significativamente a qualidade e a segurança da assistência prestada.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade **URGENTE** de fornecimento de 02 (dois) Aspiradores de Secreção Hospitalar, de modo a garantir a continuidade dos atendimentos, ampliar a segurança operacional da unidade e assegurar condições adequadas para a prestação dos serviços de urgência e emergência oferecidos à população do Município de Sooretama.

Conforme ofício e fotos anexos aos autos.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.400.251/0001-80

Pág. 1



À Secretaria Municipal De Saúde,
Izabel Dos Santos Oliveira.

Solicita-se a aquisição, em caráter de urgência, de 02 (dois) Aspiradores de Secreção Hospitalar destinados ao Pronto Atendimento Municipal.

A presente solicitação decorre da situação crítica em que se encontra o equipamento atualmente utilizado pela unidade. O aspirador de secreção apresenta falhas recorrentes, perda de desempenho e risco iminente de paralisação total, comprometendo diretamente a capacidade de atendimento em situações de urgência e emergência.

Ressalta-se que o aspirador de secreção é equipamento indispensável para a manutenção das vias aéreas dos pacientes, sendo utilizado na remoção de secreções, sangue e outros fluidos que possam causar obstrução respiratória. Sua utilização é essencial em procedimentos de suporte à vida, reanimação e atendimento de pacientes em estado grave.

A eventual indisponibilidade deste equipamento poderá resultar na interrupção de procedimentos essenciais, expondo pacientes a grave risco de agravamento do quadro clínico e até mesmo de óbito, além de comprometer a segurança da assistência prestada pela equipe de saúde.

Diante da condição crítica do equipamento existente e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de urgência e emergência, torna-se imprescindível a aquisição imediata de 02 (dois) novos Aspiradores de Secreção Hospitalar, de forma a evitar a paralisação do atendimento e assegurar condições adequadas para a preservação da vida dos pacientes atendidos nesta unidade.

Atenciosamente,

SAMARA VALANDRO DA SILVA

Diretora do Pronto Atendimento
Decreto nº 1440/2025

Rua Manassés dos Reis, 180, Centro, Sooretama – ES
CEP: 29.927-049 – Tel.: (27) 3199-0266 RAMAL 2250 – E-mail: saude@sooretama.es.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: b6487030-c381-459a-aa21-ae6d627ac522
OFÍCIO SEMUS Nº 001222/2026

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: e07f8845-957c-49f3-bf41-fa752377cb41
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000200/2026



Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: b6487030-c381-459a-aa21-aee6d627a522
OFÍCIO SEMUS Nº 001222/2026



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



Assinado digitalmente. Acesso: www.sooretama.es.gov.br Chave: e07f8845-957c-49f3-bf41-fa752377cb41
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000200/2026

3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

A contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual, uma vez que a Prefeitura Municipal de Sooretama-ES ainda não elaborou o referido plano. No entanto, vale ressaltar que essa contratação está alinhada ao propósito de assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar o fornecimento de Aspirador Cirúrgico novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios necessários à sua plena utilização, observando as especificações técnicas compatíveis com as necessidades operacionais do Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama.

O equipamento deverá possuir registro vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares, garantindo segurança, qualidade, confiabilidade e desempenho adequados para utilização em procedimentos de urgência e emergência.

A empresa fornecedora deverá assegurar a entrega do equipamento acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa, certificado de garantia do fabricante e demais documentos exigidos pela legislação aplicável. O equipamento deverá ser entregue devidamente montado, quando necessário, e em condições imediatas de utilização pela equipe assistencial.

Considerando o caráter urgente da demanda, o prazo de entrega deverá ser compatível com a necessidade da Administração, de forma a garantir a disponibilização do equipamento no menor tempo possível, evitando prejuízos à continuidade dos atendimentos realizados no Pronto Atendimento Municipal.

O equipamento deverá apresentar características que permitam sua utilização contínua em ambiente hospitalar, possuir capacidade operacional compatível com os atendimentos realizados na unidade e oferecer condições adequadas de segurança para pacientes e profissionais de saúde.

A contratada deverá responsabilizar-se pela substituição do equipamento caso sejam constatados defeitos de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou desconformidades com as especificações exigidas pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Por fim, a contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando o fornecimento de equipamento apto a atender plenamente as necessidades assistenciais do Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama.

Para atendimento da demanda do município de Sooretama - ES, os bens devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Em hipótese alguma será aceito bens em desacordo com as condições predefinidas;
- A contratada deverá entregar os bens, quando da solicitação da contratante, no endereço informado mediante solicitação.



- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e entrega dos bens.
- Os bens deverá estar consonante com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo ser recusado caso não atenda o padrão de qualidade e a descrição do item;
- Os bens a ser adquirido deverá atender os requisitos mínimos de qualidade e padrões condizentes com a legislação;
- O contratado deverá entregar diretamente os bens, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega dos bens, sem qualquer ônus para o Município;
- A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese da entrega dos bens em desacordo com as condições pactuadas;
- **Critérios e Práticas de Sustentabilidade:** Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - Que sejam utilizados bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;
 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - Que os bens utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- Os bens será recebido provisoriamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



- Os bens poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os bens será recebido definitivamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo dos bens não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a contratada deverá comunicar por escrito à Administração Pública tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a execução, não podendo o adiamento ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**.
- A eventual reprovação dos bens, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o contratante da aplicação das multas a que está sujeita a contratada.
- A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a entrega dos bens, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Termo de Referência e do Edital.

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos bens.

5. Área Requisitante:

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Izabel dos Santos Oliveira

6. Observância à LC 123/2006:

Com fundamento nos Artigos 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, e demais normas correlatas, os itens que tiverem valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7. Levantamento de Mercado:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atender a atual necessidade do município de Sooretama - ES, permitindo identificar as melhores soluções sob os aspectos técnico e econômico.

Para isso, avaliamos as diferentes abordagens utilizadas pelo mercado para atendimento da nossa demanda, considerando viabilidade, eficiência, inovação e adequação às nossas exigências. Compreender bem nossa necessidade é essencial para que essa análise seja produtiva e orientada por critérios objetivos, garantindo que a escolha da solução a ser contratada seja devidamente justificada e represente a melhor opção para a Administração.

A Lei Federal nº 14.133/21 em seu Art. 44 dispõe:

*Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
(GRIFO NOSSO)*

Considerando o disposto no texto normativo supracitado, especificamente na expressão “**quando houver a possibilidade**”, cumpre informar que, no caso em questão, não se vislumbra a viabilidade de locação como solução para a presente necessidade do Município de Sooretama – ES, sendo assim adotado a aquisição como única forma de atendimento da nossa necessidade.

Entretanto, diante das características da demanda, não se verifica viabilidade técnica, operacional ou econômica na adoção da locação como solução para o atendimento da necessidade do Município de Sooretama/ES. A presente contratação possui caráter **URGENTE**, uma vez que o equipamento atualmente utilizado pelo Pronto Atendimento Municipal encontra-se em estado crítico de funcionamento, apresentando falhas recorrentes e risco iminente de paralisação, situação que compromete diretamente a prestação dos serviços de urgência e emergência.

Além disso, o Aspirador Cirúrgico constitui equipamento permanente e indispensável à rotina assistencial da unidade, sendo utilizado continuamente em procedimentos essenciais para manutenção das vias aéreas, estabilização clínica e suporte à vida dos pacientes. Dessa forma, a dependência de contratos de locação não se mostra adequada para suprir uma necessidade permanente e imediata da Administração.

Nesse contexto, conclui-se que o fornecimento de novos equipamentos representa a única solução capaz de atender de forma tempestiva, eficiente e segura à necessidade identificada, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança dos pacientes e o adequado funcionamento do Pronto Atendimento Municipal. Assim, a incorporação dos equipamentos ao patrimônio público mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público e da necessidade atualmente existente.

8. Descrição da Estimativa das Quantidades:

A estimativa das quantidades foi estabelecida com base na necessidade identificada pelo Pronto Atendimento Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama, considerando a realidade operacional da unidade, o volume de atendimentos realizados diariamente e, principalmente, a situação crítica do equipamento atualmente disponível, o qual apresenta falhas recorrentes, perda de desempenho e condições inadequadas para



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



utilização segura e contínua nos procedimentos assistenciais.

A definição do quantitativo de **02 (dois) Aspiradores de Secreção Hospitalar** decorre da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de urgência e emergência prestados à população, assegurando que a unidade disponha de equipamentos aptos ao atendimento das demandas assistenciais que exigem a aspiração de secreções, sangue, vômitos e demais fluidos que possam comprometer as vias aéreas dos pacientes.

Ressalta-se que o Pronto Atendimento funciona de forma ininterrupta, atendendo pacientes em diferentes condições clínicas, inclusive casos graves que demandam intervenção imediata para preservação da vida. Nesse contexto, a disponibilidade de equipamentos em perfeitas condições de funcionamento é indispensável para garantir a segurança dos procedimentos realizados e a adequada assistência aos usuários do serviço público de saúde.

Dessa forma, conclui-se que o quantitativo estimado de 02 (dois) Aspiradores de Secreção Hospitalar mostra-se suficiente, necessário e compatível com as necessidades identificadas pela Administração, sendo capaz de proporcionar maior segurança aos pacientes, melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e continuidade aos serviços de urgência e emergência prestados à população do Município de Sooretama.

9. Descrição da Solução Como um Todo:

A descrição da solução como um todo é parte fundamental deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois tem como objetivo apresentar uma visão detalhada da solução proposta para atender à necessidade identificada pela Administração.

A solução a ser adotada para atendimento da presente demanda consistirá na aquisição dos itens relacionados abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	02	UNID	ASPIRADOR CIRÚRGICO MÓVEL Aspirador cirúrgico elétrico móvel destinado à aspiração de secreções, fluidos e líquidos durante procedimentos médicos, cirúrgicos e hospitalares. O equipamento deverá possuir sistema de comando que possibilite o controle das funções operacionais, com indicadores visuais para monitoramento do funcionamento e sinalização de alarmes operacionais. Deverá possuir sistema de regulagem da intensidade da aspiração, permitindo o ajuste da pressão negativa conforme a necessidade do procedimento. Deverá ser equipado com motor isento de óleo, adequado para operação contínua, com baixo nível de ruído e reduzida necessidade de manutenção. O equipamento deverá apresentar fluxo mínimo de aspiração de 60 L/min e pressão negativa máxima de, no mínimo, -90 kPa (ou equivalente a -675 mmHg), devendo possuir vacuômetro para monitoramento da pressão de sucção. Deverá permitir funcionamento contínuo e possuir sistema de acionamento por pedal, possibilitando maior praticidade durante os procedimentos. Deverá possuir sistema de proteção contra transbordamento, composto por dispositivos capazes de impedir a entrada de líquidos no sistema de sucção, protegendo o motor e os demais componentes internos do equipamento. Deverá possuir sistema de filtragem do ar de exaustão, equipado com filtro destinado à retenção de partículas e à proteção dos componentes internos do equipamento. O equipamento deverá ser montado sobre estrutura confeccionada em material de elevada resistência mecânica, provida de pedestal e rodízios que permitam fácil deslocamento, sendo, no mínimo, dois rodízios dotados de sistema de travamento. Deverá possuir suporte para instalação de dois frascos coletores, permitindo a alternância entre eles durante a utilização. Os frascos coletores deverão ser confeccionados em material resistente a impactos, transparente, graduado, reutilizável e autolavável, com capacidade mínima de 5 litros cada, providos de tampa com conexões para aspiração e alças que facilitem o manuseio.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



		O equipamento deverá possuir sistema que permita a alternância entre os frascos coletores durante a utilização, assegurando a continuidade da aspiração durante a substituição ou o esvaziamento de um dos recipientes. Dados Técnicos Mínimos Alimentação elétrica bivolt (127/220 V), automática ou por chave seletora; Frequência de operação de 50/60 Hz; Fluxo mínimo de aspiração de 60 L/min; Pressão negativa máxima de, no mínimo, -90 kPa (ou equivalente a -675 mmHg); Funcionamento contínuo; Sistema de regulação da intensidade de aspiração; Vacuômetro para monitoramento da pressão negativa; Sistema de proteção contra transbordamento; Sistema de filtragem do ar de exaustão; Acionamento remoto por pedal. Acessórios Mínimos 02 (dois) frascos coletores com capacidade mínima de 5 litros cada; Pedal para acionamento remoto; Mangueiras para aspiração confeccionadas em silicone ou material compatível; Filtro hidrofóbico ou tecnologia equivalente para proteção do sistema de sucção; Filtro para o sistema de exaustão; Cânula para aspiração reutilizável ou descartável; Demais conexões, adaptadores e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. Requisitos Gerais O equipamento deverá possuir registro vigente na ANVISA, atendendo à legislação sanitária aplicável. Deverá atender às normas técnicas nacionais e/ou internacionais aplicáveis aos equipamentos eletro médicos, quando exigíveis. Deverá ser fornecido com manual de operação e manutenção em língua portuguesa. Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do equipamento. O fabricante ou fornecedor deverá disponibilizar assistência técnica própria ou autorizada em território nacional, bem como garantir o fornecimento de peças de reposição e componentes durante o período de garantia de 12 meses, e assistência na hora da entrega e treinamento para utilização. O equipamento deverá ser entregue completo, novo, sem uso, acompanhado de todos os acessórios, cabos, conexões e demais componentes indispensáveis ao seu pleno funcionamento, não sendo admitida a necessidade de aquisição posterior de itens essenciais para sua operação.
--	--	--

10. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação:

Para fins de subsidiar a fase de planejamento, após a escolha da solução mais vantajosa no tópico 7, iremos proceder agora com uma estimativa preliminar de valores com base em pesquisa exploratória, utilizando fontes disponíveis como consultas informais junto a fornecedores do ramo. Ressalta-se que esta estimativa tem caráter meramente orientativo, servindo apenas como parâmetro inicial para a análise da viabilidade da contratação do ponto de vista orçamentário.

Cumprido destacar que, conforme preconiza o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a real pesquisa de preços será realizada posteriormente pela Diretoria de Compras, de maneira detalhada e conforme os critérios legais, a fim de definir com precisão o valor estimado da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e demais peças do processo licitatório.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

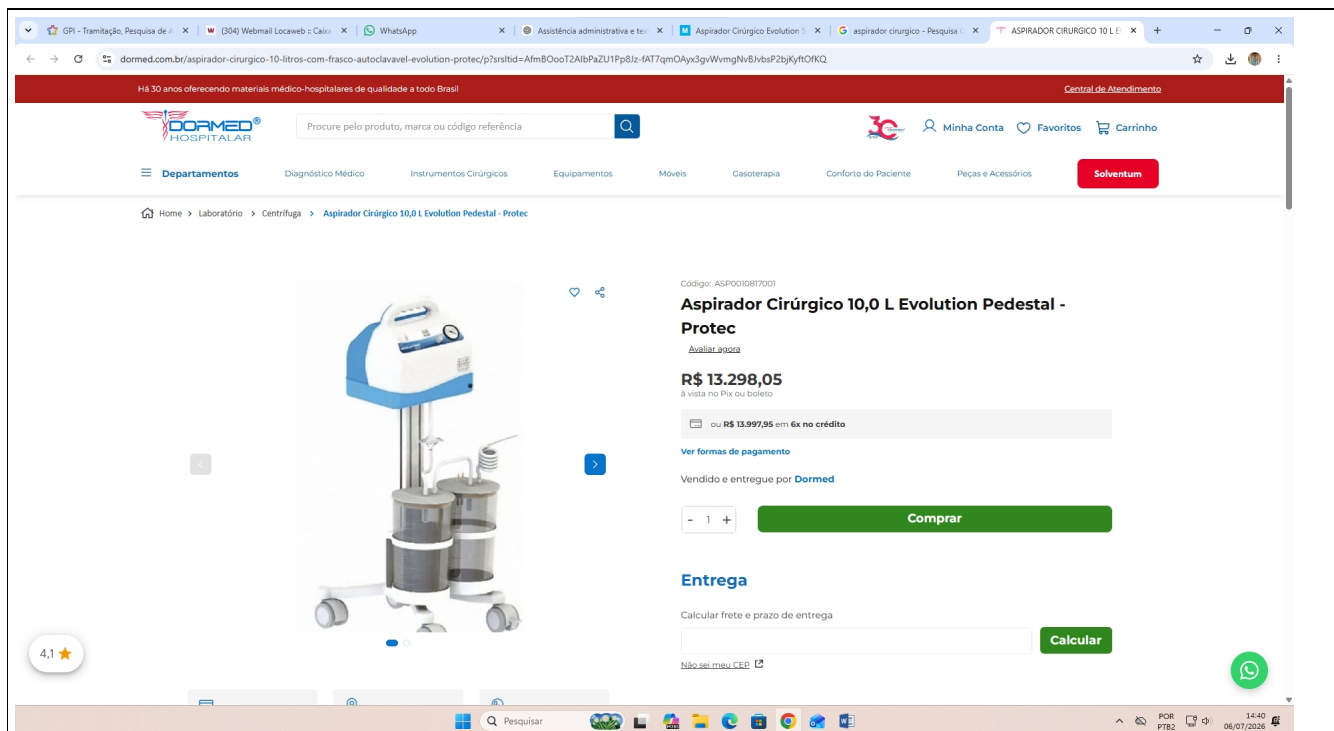


III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e **de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenham a data e hora de acesso;

Site: <https://www.medsystemhospitalar.com.br/produtos-medicos/equipamentos-medicos/aspirador-cirurgico/aspirador-cirurgico-evolution-5000-com-fr-5-litros-biv-pedestal-protect>

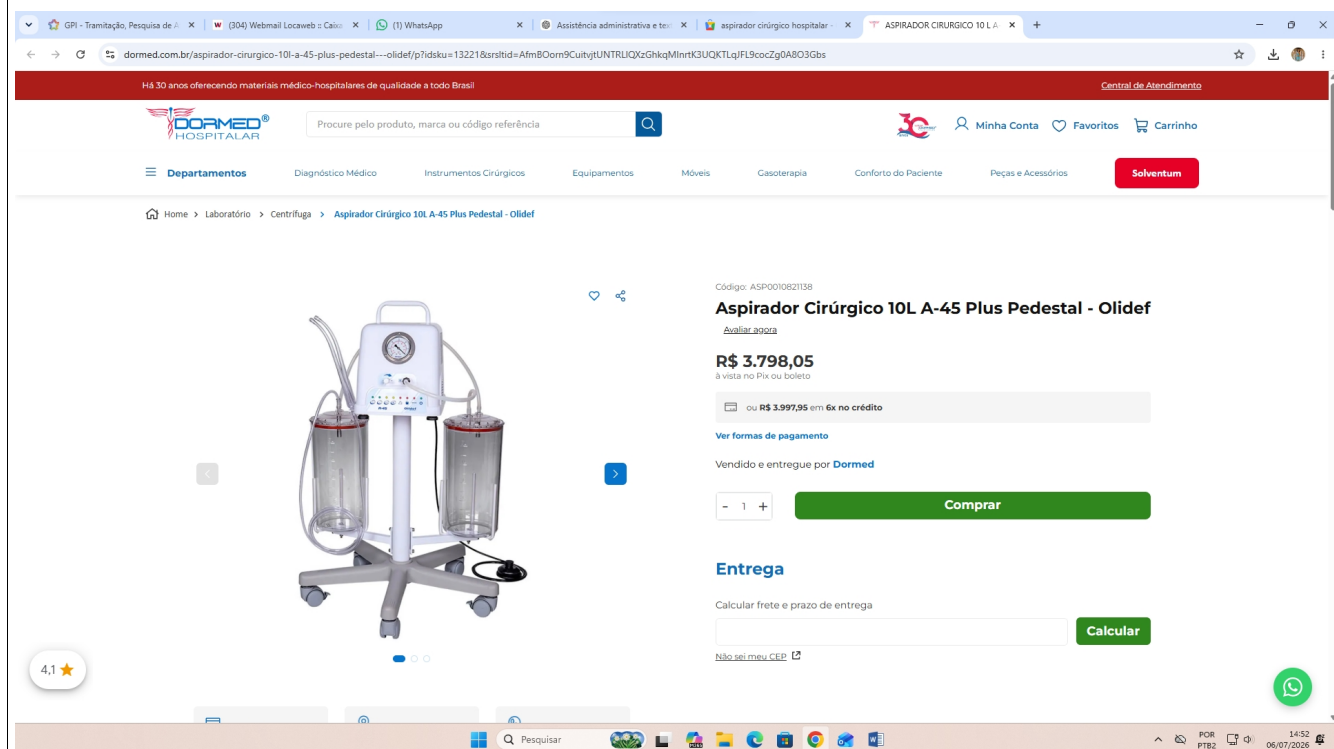


Site: <https://www.dormed.com.br/aspirador-cirurgico-10-litros-com-frasco-autoclavavel-evolution-protect/p?srsId=AfmBOooT2AlbPaZU1Pp8Jz-fAT7qmOAYx3gvWvmgNvBJvbsP2bjKyftOfKQ>



Site: <https://www.dormed.com.br/aspirador-cirurgico-10l-a-45-plus-pedestal---olidef/p?idsku=13221&srsId=AfmBOorn9CuitvjUNTRLIQXzGhkqMInrtK3UQKTLqJFL9cocZg0A8O3Gbs>

Site: <https://www.dormed.com.br/aspirador-cirurgico-10l-a-45-plus-pedestal---olidef/p?idsku=13221&srsId=AfmBOorn9CuitvjUNTRLIQXzGhkqMInrtK3UQKTLqJFL9cocZg0A8O3Gbs>



Para a futura contratação, estima-se que o valor a ser despendido será da ordem de aproximadamente **R\$ 7.523,90** (sete mil quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos). Essa estimativa preliminar foi obtida por meio da aplicação dos seguintes métodos de



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



Assinado digitalmente. Acesso: www.sooretama.es.gov.br Chave: e07f8845-957c-49f3-bf41-fa752377cb41
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000200/2026

pesquisa: Com a finalidade de subsidiar a fase de planejamento da contratação, utilizando como parâmetro informações disponíveis em fontes de consulta compatíveis com o objeto, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Referido dispositivo determina que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando, sempre que possível, informações constantes de bancos de dados públicos, pesquisas publicadas em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, além de outros critérios legalmente admitidos.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Nesse sentido, a aquisição do material para atendimento da demanda da Administração Pública pode ser divisível sem alterar as características do objeto.

A presente solução admite o parcelamento do objeto por item. Não é possível exigir que as empresas participantes da licitação forneçam todos os itens demandados; ao parcelarmos a contratação, permitimos concorrência mais ampla e, conseqüentemente, melhores preços para a Administração Pública.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Conforme entendimento da Corte de Contas:

"Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente".

O objeto deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 18 inciso IX, bem como Art. 5º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.819/2025, é exigido o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Nesse contexto, é fundamental apresentar



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



Assinado digitalmente. Acesso: www.sooetama.es.gov.br Chave: e078845-957c-49f3-bf41-fa752377cb41
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000200/2026

uma análise clara e objetiva que comprove que a contratação visa alcançar o melhor resultado possível, com a utilização eficiente dos recursos públicos. O demonstrativo deverá evidenciar como a solução proposta gerará economia para a Administração, seja pela redução de custos, seja pela obtenção de melhor qualidade no produto, sem comprometer a eficiência dos processos.

Ademais, a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros deve ser otimizada para garantir que cada recurso seja alocado de maneira estratégica, sem desperdícios, priorizando sempre a maximização dos resultados. O emprego adequado de pessoal qualificado, a utilização de materiais necessários e a gestão prudente dos recursos financeiros são fundamentais para garantir que a execução do contrato se dê de forma eficaz e com o melhor custo-benefício para o município.

Esse demonstrativo deve ser detalhado, com base em estimativas realistas e fundamentadas, assegurando que a contratação não apenas atenda às necessidades da Administração, mas também gere resultados positivos que contribuam para o aprimoramento da gestão pública e a satisfação do interesse coletivo.

Com base nos fundamentos expostos acima almejamos os seguintes resultados: Garantir a disponibilização imediata de 02 (dois) Aspiradores Cirúrgicos para o Pronto Atendimento Municipal, assegurando condições adequadas para a realização dos atendimentos de urgência e emergência prestados à população. Busca-se proporcionar maior segurança aos pacientes e aos profissionais de saúde, permitindo a execução eficiente dos procedimentos assistenciais que demandam a utilização do equipamento, especialmente em situações que envolvam risco à vida e necessidade de intervenção imediata.

Pretende-se, ainda, fortalecer a capacidade operacional da unidade, evitando interrupções, atrasos ou limitações nos atendimentos em razão da indisponibilidade de equipamentos essenciais ao suporte e à estabilização clínica dos pacientes. A contratação contribuirá para a continuidade dos serviços públicos de saúde, proporcionando melhores condições de trabalho às equipes assistenciais e maior resolutividade nos atendimentos realizados pelo Pronto Atendimento.

Além disso, busca-se assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos por meio da obtenção de solução compatível com as necessidades da Administração, observando critérios de qualidade, eficiência e economicidade. Dessa forma, espera-se promover a melhoria da assistência prestada à população, garantindo atendimento mais seguro, eficiente e compatível com as demandas dos serviços de urgência e emergência do Município.

14. Providências Prévias ao Contrato:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato devem contemplar, entre outras ações, a capacitação de servidores ou empregados para a devida fiscalização e gestão contratual. Dessa forma, é imprescindível que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir que os envolvidos na execução do contrato possuam os conhecimentos e habilidades adequadas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a plena execução do objeto. Tais providências visam não apenas a conformidade legal, mas também a eficiência e a transparência na gestão do contrato, evitando desperdícios e garantindo o melhor



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



atendimento ao interesse público.

A Administração tomará as seguintes providências:

- Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão do contrato;
- Promover a capacitação da equipe de fiscalização;
- Realizar as adequações necessárias no local de entrega do objeto.
- Providenciar os recursos materiais adicionais para execução do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais:

Dada a natureza do objeto a ser contratado, não se identificam impactos ambientais significativos, sendo necessário apenas que a licitante cumpra os critérios e a política de sustentabilidade ambiental estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se a imprescindibilidade da adoção de práticas sustentáveis pela empresa contratada, especialmente no que se refere à gestão ambiental dentro de sua operação. A empresa deverá implementar medidas que promovam a preservação ambiental, tais como o manejo adequado de resíduos orgânicos e não orgânicos, a utilização de produtos que promovam a economia de água e energia, e a adoção de produtos educativos que estimulem a conscientização ambiental. Além disso, a licitante deve priorizar o uso de produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos e com potencial de reuso, abarcando todas as etapas do ciclo de vida dos bens e produtos adquiridos, incluindo distribuição, uso e destinação final.

Complementarmente, em conformidade com os requisitos legais e as boas práticas ambientais, a Administração deverá assegurar que o contrato contenha cláusulas que estabeleçam obrigações claras sobre a implementação de medidas mitigadoras de impactos ambientais, como a redução de emissões de poluentes e o uso responsável de recursos naturais. A empresa contratada também deverá se comprometer a adotar tecnologias e processos que minimizem o desperdício de materiais, promovendo a eficiência e a sustentabilidade em todas as suas operações.

A gestão de resíduos, por exemplo, deve ser tratada de forma rigorosa, com a destinação adequada dos resíduos gerados, priorizando a reciclagem e a reutilização sempre que possível. A empresa contratada também será responsável por implementar e monitorar práticas de logística reversa, quando aplicável, para garantir que os produtos e embalagens sejam adequadamente retornados ao ciclo produtivo ou descartados de forma ambientalmente responsável. Além disso, será necessário garantir a conformidade com as normas ambientais vigentes, promovendo a continuidade do compromisso da Administração com a sustentabilidade e a preservação ambiental ao longo de toda a execução do contrato.

16. Classificação do Objeto:

No presente tópico, proceder-se-á à análise das definições a seguir enumeradas, com o intuito de assegurar uma classificação precisa e adequada do objeto em questão. Cumpre destacar que é de competência do agente ou setor técnico da Administração Pública a declaração sobre a natureza do objeto, a fim de possibilitar a adoção da modalidade pregão,



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



Assinado digitalmente. Acesse: www.sooetama.es.gov.br Chave: e078845-957c-49f3-bf41-fa752377cb41
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000200/2026

quando pertinente, bem como a definição quanto à natureza da contratação, seja ela obra ou serviço de engenharia, o que ora se procederá.

a) Bens e Serviços Comuns: de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são "aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

b) Serviços e Fornecimentos Contínuos: quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, manutenção de ar condicionado, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 05 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

c) Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra: a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XVI, define como "aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos".

d) Serviço Comum de Engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea "a", é "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

e) Serviço Especial de Engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea "b", aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviços comuns de engenharia. Não pode ser utilizado o pregão.

f) Obra: o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 traz a definição: "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel". A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

(X) Bens e Serviços Comuns



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



- () Serviços e Fornecimentos Contínuos
- () Serviços Contínuos com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra
- () Serviço Comum de Engenharia
- () Serviço Especial de Engenharia
- () Obra

17. Posicionamento Conclusivo:

Com base nas informações levantadas ao longo deste **ETP**, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de mercado e o princípio da economicidade para administração pública.

Sooretama – ES, 15 de julho de 2026.

RÍLARI SAMPAIO DE BARROS
SUBSECRETARIA MUNICIPIAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ETP